

LEI N. 280/94



**ISENTA OS
ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO
PARTICULAR DO PGTQ
DO IPTU E ISS**

13/10/94.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 280/94, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994.



ISENTA OS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO PARTICULAR DO PAGAMENTO DO
IPTU E ISS, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentos do
pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e do ISS
(Imposto Sobre Serviços) os estabelecimentos de Ensino Particular
do Município de Campo Verde, desde que em funcionamento
autorizado pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de
Estado da Educação e Cultura ou, ainda pela Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2º - A isenção de que trata o
Art. 1º desta Lei vigorará por 2 (dois) anos e meio, contados da
data da publicação da mesma.

ART. 3º - A isenção é automática e
independente de solicitação da parte interessada.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Campo Verde, em 13 de outubro de 1994.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação
no local de costume. Data supra.

PAULO CEZAR DE LIBRELOTTO
SECRET. ADMINISTRAÇÃO